



Autor: Prefeitura Municipal  
Projeto de Lei nº 22/87  
Processo nº 37/87 044

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 3.358  
De 20 de Maio de 1987

Dispõe sobre revalorização da escala de referências de vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 18. Maio. I 987, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Os valores da escala de referências de vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais, inclusive inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgoto, a contar de 1º de Maio de I 987, passam a ser os seguintes :-

<u>REFERÉNCIAS</u>	<u>VALOR MENSAL - Cr\$</u>
SM . . . . .	2.210,00
01 . . . . .	4.285,00
02 . . . . .	4.410,00
03 . . . . .	4.520,00
04 . . . . .	4.715,00
05 . . . . .	4.910,00
06 . . . . .	5.160,00
07 . . . . .	5.410,00
08 . . . . .	5.730,00
09 . . . . .	6.005,00
10 . . . . .	6.385,00
11 . . . . .	6.765,00
12 . . . . .	7.195,00
13 . . . . .	7.625,00
14 . . . . .	8.120,00
15 . . . . .	8.605,00
16 . . . . .	9.145,00
17 . . . . .	9.685,00
18 . . . . .	10.335,00
19 . . . . .	11.000,00
20 . . . . .	11.575,00
21 . . . . .	12.300,00
22 . . . . .	13.000,00
23 . . . . .	13.775,00
24 . . . . .	14.620,00
25 . . . . .	15.370,00
26 . . . . .	16.265,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

ESCALA PARA HORISTASVALOR MENSAL - Cz\$

" A "	.....	136,50
" B "	.....	109,50
" C "	.....	64,25

Artigo 2º - Fica criada a referência S.M. (Salário para Menores), fixada em Cz\$ 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez cruzados), a ser revalorizada sempre que o município reajustar a ESCALA DE REFERÊNCIAS ou quando o Salário Mínimo, vigente no país, ultrapassar seu valor.

Parágrafo Único - Na referência S.M., serão enquadrados os servidores menores de 18 (dezoito) anos que, alcançando a maioridade, serão automaticamente reclassificados na referência 01 (um).

Artigo 3º - O salário família será reajustado sempre nos termos da legislação federal.

Artigo 4º - As pensões às viúvas e dependentes, contribuintes ou não de instituição de previdência social, sob denominação de regime de pensionistas, serão reguladas pelas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.939, de 21 de novembro de 1972.

Artigo 5º - As despesas com a aplicação desta Lei, onerarão as dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) de Maio de 1987 (mil novecentos e oitenta e sete).-

CLODOALDO MEDINA  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

JOSÉ MARIA BRANDÃO  
-Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 023 e 024 do livro competente nº 25.

PROCESSO N° 1860/72 - "PC"